

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM - CONDIÇÃO ESPECIAL CANCELAMENTO ANTECIPADO E INTERRUÇÃO DA VIAGEM SILVER

Artigo 1º

Definições

Segurador: RNA Seguros de Assistência, S.A.

Tomador de Seguro: Portinsurance - Consultores de Seguros, Lda;

Pessoa Segura: Pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, e que nos termos, condições e limites adiante definidos pode beneficiar das garantias indicadas nas Condições Particulares.

Acompanhante: Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato.

Cônjuge: Deve entender-se por cônjuge para além do casamento, a união de facto.

Doença: Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura que a impeça de iniciar ou prosseguir a viagem. Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão com sintomas prévios à data da subscrição do seguro.

Sinistro: Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do presente Contrato.

Início da Cobertura: A data de recepção no Segurador da respectiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

Termo da Cobertura: No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efectivo do primeiro serviço contratado. Na garantia de Interrupção de Viagem, o termo da cobertura coincide com a data de regresso.

Gastos Irrecuperáveis: Despesas de alojamento e transporte incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovado pelo Fornecedor do serviço, obtendo deste o respectivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto, excluindo o valor do prémio de seguro.

Serviço de Assistência: Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O seguro tem validade no país de origem no caso da Garantia de Cancelamento Antecipado de Viagem e em Portugal no caso de Interrupção de Viagem.

Artigo 3º

Validade

O Seguro é válido exclusivamente se todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

O limite máximo no caso de interrupção de viagem é de 10 dias após início da mesma. O limite máximo no caso de cancelamento antecipado da viagem são 30 dias antes da data início da viagem.

Artigo 4º

Cancelamento Antecipado de Viagem

O Segurador, através dos serviços de assistência garante, até ao limite de 10.000,00 euros, o reembolso de gastos irrecuperáveis de Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura e respectivos Acompanhantes no máximo de 4 (quatro), por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo, cancele uma viagem provocada por:

1. Doença Grave originada pela pandemia COVID-19.

Para efeitos das garantias de Cancelamento antecipado de viagem, considera-se elegível como Doença Grave, todas as situações em que exista um teste positivo de COVID 19 nos 30 dias antes do início da Viagem.

Para efeitos da garantia de Cancelamento antecipado de viagem, se por motivo de doença contagiosa e, exclusivamente no caso de COVID 19, à Pessoa Segura for recusado o usufruto dos serviços contratados, apenas ficam salvaguardadas as situações onde se venha a verificar um teste positivo nos 3 dias subsequentes.

Artigo 5º

Interrupção de Viagem

O Segurador, através dos serviços de assistência, garante o reembolso dos gastos irrecuperáveis, até ao limite máximo de 5.000,00 euros por sinistro, referentes aos dias não usufruídos, incluindo o transporte de regresso para o local de início da viagem (bilhete de avião em classe turística, ou de comboio em 1ª classe), no caso da Pessoa Segura e respectivos Acompanhantes, no máximo de 4, por qualquer dos motivos provocados por:

1. Doença Grave originada pela pandemia COVID-19.

Para efeitos da presente garantia, se por motivo de doença contagiosa e exclusivamente no caso de COVID 19, à Pessoa Segura for recusado o usufruto dos serviços contratados, apenas ficam salvaguardadas as situações onde se venha a verificar um teste positivo nos 3 dias subsequentes.

Para efeitos presente garantia, considera-se elegível como Doença Grave, todas as situações em que exista um teste positivo de COVID 19 no decorrer da viagem e serão considerados apenas para efeitos de estadia não usufruída os serviços adquiridos.

Para efeito da determinação dos dias não usufruídos, o valor a reembolsar é o resultado do total dos gastos irrecuperáveis, deduzido do custo do transporte aéreo, a dividir pelo número de dias da viagem, multiplicado pelo número de dias não usufruídos, e limitado ao máximo de 600 € por pessoa segura e por dia.

Artigo 6º

Obrigações em caso de sinistro

1. A pessoa segura terá de cancelar os serviços contratados junto do Operador Turístico ou Agência de Viagens até ao máximo de oito dias após a data do sinistro.
A responsabilidade do segurador vai até ao montante dos gastos irrecuperáveis com o cancelamento dos serviços se este tivesse sido efectuado até 48 horas após a data do sinistro.
A data do sinistro verifica-se no momento em que a pessoa segura ou qualquer dos seus acompanhantes toma conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.
2. Quando o motivo do cancelamento da viagem por parte da pessoa segura sinistrada for doença, esta tem a possibilidade de protelar o cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagens para momento oportuno, desde que seja aceite por escrito por parte do corpo clínico do Segurador, através dos serviços de assistência, e desde que exista a possibilidade de recuperação da doença a tempo de a pessoa segura sinistrada poder iniciar a viagem inicialmente contratada.
O pedido ao Segurador, através dos serviços de assistência, de autorização de protelamento do cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem, por perspectiva de a mesma poder ser usufruída apesar da doença, tem que ser feito no máximo até 48 horas após a data do sinistro, sob pena de o Segurador, através dos serviços de assistência, apenas se responsabilizar pelos gastos irrecuperáveis que tivessem ocorrido com o cancelamento dos serviços até 48 horas após a data do sinistro.
A data do sinistro verifica-se no momento em que a pessoa segura ou qualquer dos seus acompanhantes toma conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.
3. Informar os serviços de assistência, no máximo até 48 horas após a data do sinistro, indicando todos os elementos disponíveis e enviar aos serviços de assistência, por e-mail pvfm@rna.com.pt cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e resultado do teste Covid-19 (PCR ou serológico), cópia do recibo do pagamento da viagem, assim como comprovativo de solicitação ao Operador Turístico ou Agência de Viagem dos gastos irrecuperáveis com o cancelamento da viagem.
4. Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis.

Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
Cancelamento Antecipado de Viagem	€ 10.000,00
Interrupção de Viagem	€ 5.000,00

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



Em Portugal: 210 425 129
No Estrangeiro: +351 210 425 129
Serviço 24 Horas